

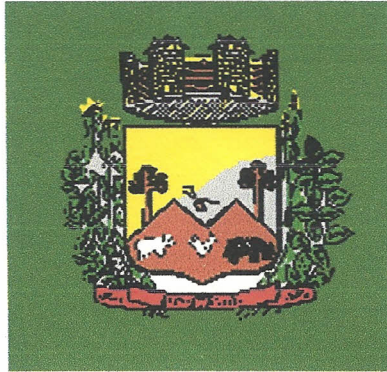
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 23/10/2020

VOTAÇÃO: Aprovado por
Unanimidade

Ka
Presidente (a)

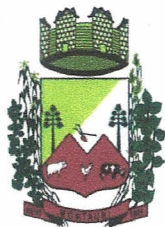
Alinda C...
Secretário (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI/RS

LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

EXERCÍCIO DE 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Montauri (RS) para o exercício de 2021".

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montauri para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 2.º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 20.738.366,00 (vinte milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais).**

Art. 3.º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

Art. 4.º. A Despesa Orçamentária é fixada em **R\$ 20.738.366,00 (vinte milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais).**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS
1 - RECEITAS CORRENTES	19.269.871,00
Receitas Tributárias	1.137.344,00
Receitas de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	96.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	518.100,00
Transferências Correntes	21.238.627,00

Outras Receitas	46.000,00
Dedução da Receita Corrente	(3.786.600,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.468.495,00
Operações de Créditos	0,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	3.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.458.495,00
Dedução da Receita de Capital	0,00
TOTAL	20.738.366,00

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
3. DESPESAS CORRENTES	15.368.156,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.988.100,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.380.056,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.974.210,00
4.1 - Investimentos	4.974.210,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	396.000,00
TOTAL	20.738.366,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

Chave de autenticação: 4E09086A. Para confirmar a autenticidade

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com o superávit financeiro dos recursos vinculados e livres não utilizados no exercício de 2020, até o limite do saldo bancário;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelos incisos I e II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o órgão mediante indicação de redução de recursos do próprio órgão.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia vinte de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e nos termos do que dispuser a Lei

de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para limitação das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e demais relatórios previstos nos demonstrativos referidos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2020.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, que confere ao Poder Executivo a competência de iniciativa da elaboração do Orçamento Anual, estamos enviando a Câmara o Projeto de Lei do Orçamento Anual, o qual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no PPA e a LDO.

Chave de autenticação: '4E09086A'. Para confirmar a autenticidade